



CASCAIS



# DIREÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Cascais

20 março 2015



O Diálogo social realiza-se em dois níveis:

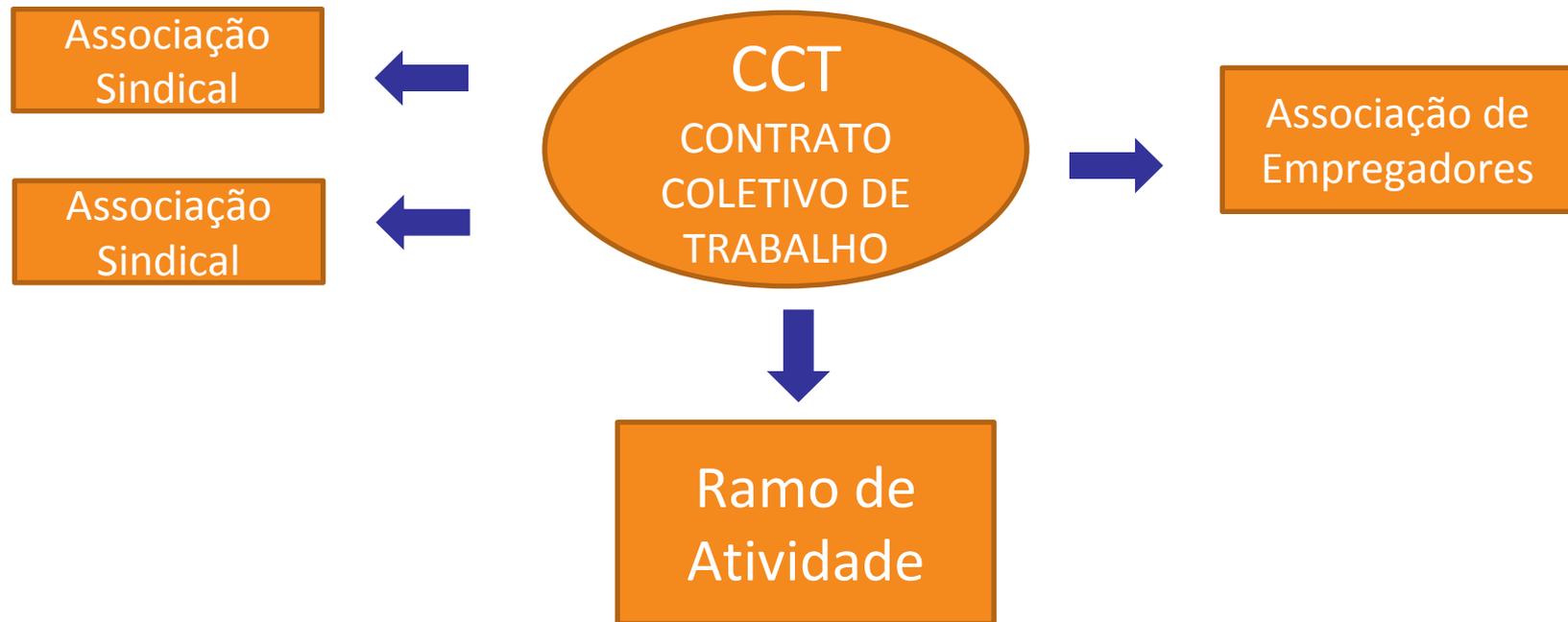
- **Diálogo Tripartido** – entre parceiros sociais e o Governo, o qual se desenvolve na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)
- **Diálogo Bipartido** – entre os parceiros sociais, aos níveis setorial, de grupo de empresa ou de empresa



O diálogo bipartido, realiza-se entre organizações sindicais e patronais, tendo em vista a regulação das condições de trabalho ao nível setorial e de empresa ou empresas, sendo dele que nascem as convenções coletivas, nas suas diversas formas.

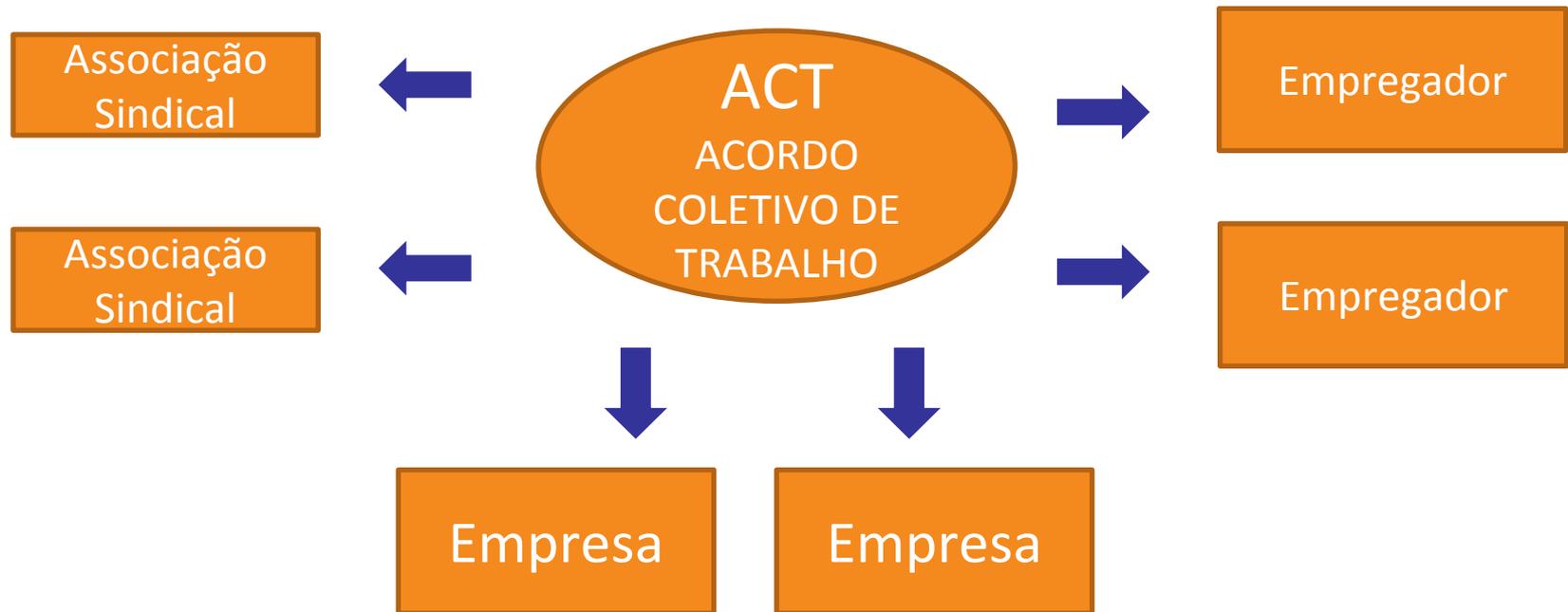


# Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), a convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores



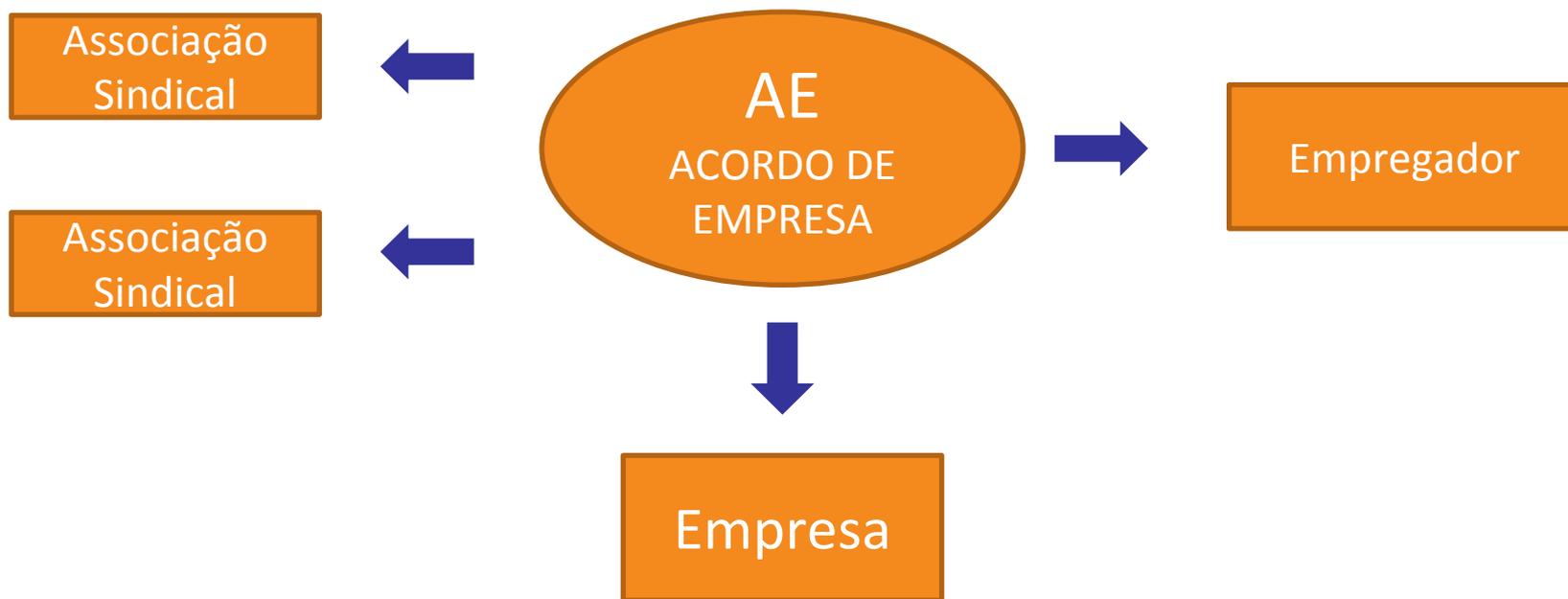


**Acordo coletivo (ACT), a convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas**





**Acordo de empresa (AE), a convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.**





No âmbito da contratação coletiva, o processo de negociação das convenções coletivas inicia-se com a apresentação de uma proposta à parte contrária e a primazia é a da negociação direta entre as partes (associações sindicais e empresas ou associações de empregadores).

Fracassando as negociações diretas, a lei apresenta formas de solução para estes conflitos coletivos, nomeadamente, a **conciliação** e a **mediação**, sendo estas realizadas pelos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral – a DGERT.



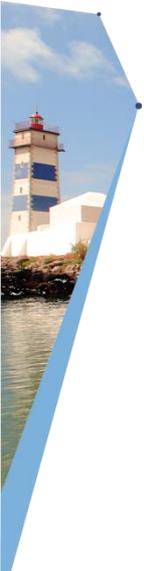
PROPOSTA

CONTRAPROPOSTA

NEGOCIAÇÕES  
DIRETAS

CONCILIAÇÃO

MEDIAÇÃO



A DGERT prossegue, na área das relações profissionais, as seguintes atribuições:

- a) **Conciliação e mediação** de conflitos coletivos de trabalho, nomeadamente os que resultem da celebração ou revisão de convenções coletivas;
- b) Participação no processo de negociação no âmbito do procedimento de **despedimento coletivo**;



c) Acompanhamento e intervenção nas relações laborais, tendo em vista prevenir ou superar eventuais **conflitos coletivos de trabalho**;

d) Registo dos avisos prévios de greve e **promoção da negociação de acordos sobre os serviços mínimos a prestar em situação de greve** em empresa ou estabelecimento suscetível de afetar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como dos meios necessários para os assegurar;



**CONCILIAÇÃO**

**MEDIAÇÃO**

**CONFLITO COLETIVO**

**DESPEDIMENTO COLETIVO**

**DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**

## CONCILIAÇÃO

Nos termos do n<sup>o</sup>1 do artigo 523<sup>o</sup> do Código do Trabalho, “**o conflito coletivo de trabalho, designadamente resultante da celebração ou revisão de uma convenção coletiva, pode ser resolvido por conciliação**”.

Nesse âmbito, para efeitos do disposto do n<sup>o</sup>1 do artigo 524<sup>o</sup> do Código do Trabalho, a conciliação, caso seja requerida, é promovida pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral, ou seja, a DGERT.



## **Bombeiros com acordo de trabalho**

**Ao fim de três anos de negociações, foi assinado este fim-de-semana o acordo colectivo de trabalho dos bombeiros profissionais.**

O documento foi celebrado entre a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (ANBP), a Liga de Bombeiros Portugueses e o Ministério do Trabalho. A importância da conquista foi ontem sublinhada pelo Ministro da Administração Interna, Rui Pereira, que durante a sessão de encerramento do 9º Congresso dos Bombeiros, decorrido em Setúbal, apelidou-o de "demonstração de maturidade do sector dos bombeiros". Na prática, segundo explicou ao CM o presidente da ANBP, Fernando Curto, o acordo colectivo de trabalho "abrange centenas de bombeiros, todos associados da ANBP e do Sindicato de Bombeiros". "Com vigência imediata, todos os bombeiros terão horário e uma tabela salarial", concluiu Fernando Curto.

## O CCT celebrado entre a AEEP e o SPLIU foi alcançado em sede de conciliação



**Contrato colectivo entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Acordam e entregam para depósito, nos termos dos artigos 491.º, 492.º e 494.º do Código do Trabalho, o seguinte:

1.º Revisão parcial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2007, nos termos constantes dos documentos em anexo:

Alterações ao clausulado (doc. 1);

Anexo III, «Regulamento de avaliação de desempenho» (doc. 2);

Anexo IV, «Reestruturação da carreira docente» (doc. 3).

2.º Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

3.º Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011, das tabelas salariais acordadas entre as mesmas partes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, nos termos constantes do documento anexo:

Anexo V, «Tabelas salariais» (doc. 4).

4.º Estas tabelas substituem as constantes do anexo v do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, nos termos agora revistos, do qual passam a fazer parte integrante.

5.º Junta-se, nos termos do artigo 494.º, n.º 2, do Código do Trabalho, texto consolidado (doc. 5).

### Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção, celebrada entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades abrange 500 empregadores e 4670 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Junho de 2011.

Pela AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

*João Alvarenga Fernandes*, mandatário.

Pelo SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades:

*Daniel Augusto Melo Rosa*, mandatário.

(doc. 1)

### Clausulado

#### Artigo 2.º

##### Âmbito temporal

- 1 — .....
- 2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de um ano, serão revistas anualmente, produzindo efeitos a 1 de Setembro.
- 3 — .....

#### Artigo 7.º-A

##### Formação profissional

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Todos os trabalhadores têm direito a 35 horas de formação profissional certificada.
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — .....

#### Artigo 13.º

##### Período normal de trabalho dos outros trabalhadores

1 — Para os trabalhadores não abrangidos pelos artigos 11.º a 12.º é o seguinte o período normal de trabalho semanal:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

#### Artigo 14.º

##### Regras quanto à elaboração do horário lectivo dos docentes

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Para conversão do horário lectivo semanal dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino



Nos termos do 526º do Código do Trabalho, o conflito coletivo de trabalho, designadamente resultante da celebração ou revisão de uma convenção coletiva, pode ser resolvido por **mediação**, podendo esta ser requerida em qualquer altura por acordo das partes ou por iniciativa de uma das partes, um mês após o início da conciliação. Nesse âmbito, para efeitos do disposto do nº1 do artigo 527º do Código do Trabalho, a mediação, caso seja requerida, é efetuada por mediador nomeado pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral, ou seja, a DGERT.

## **Açores: greve da SATA cancela e atrasa voos**

Paralisação dos tripulantes de cabina anunciada até domingo

O caos nos aeroportos devido  
à greve

## **Greve da SATA atrasa a viagem de uma centena de passageiros**

**Voos para a Madeira e Porto Santo foram afectados, com cancelamentos e atrasos que envolveram centenas de passageiros**

## **Greve da SATA Internacional causa cancelamento de dois voos e atrasos**

**Greve obrigou ao cancelamento de um voo de Lisboa para o Funchal assim como uma segunda ligação no percurso inverso**



# DGERT

DIRECÇÃO-GERAL DO EMPREGO  
E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O AE entre a SATA  
INTERNACIONAL  
e o SNPVAC foi  
alcançado em sede  
de mediação.  
Foi a primeira  
mediação com  
acordo na história  
do Direito laboral



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE,  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

*Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 46, 15/12/2008*

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
6	Primeiro-assistente administrativo ..... Operador mecanográfico ..... Primeiro-assistente de contabilidade ..... Primeiro-caixeiro/prospector de vendas Técnico de vendas ..... Vendedor ..... Fiel de armazém ..... Motorista de pesados ..... Oficial de 1.ª — ourivesaria/relojaria ...	576
7	Segundo-assistente administrativo ..... Segundo-assistente de contabilidade ..... Perfurador-verificador ..... Segundo-caixeiro ..... Caixeiro de praça/mar ..... Conferente ..... Promotor de vendas ..... Motorista de ligeiros ..... Oficial de 2.ª — ourivesaria/relojaria ...	554
8	Terceiro-assistente administrativo ..... Terceiro-caixeiro ..... Propagandista ..... Telefonista/repcionista ..... Cobrador ..... Ajudante de motorista ..... Oficial de 3.ª — ourivesaria/relojaria ...	502
9	Caixa de comércio ..... Distribuidor ..... Embalador ..... Operador de máquinas de embalar ..... Servente ..... Ajudante de caixeiro .....	480
10	Dactilógrafo ..... Contínuo ..... Porteiro ..... Guarda .....	460
11	Praticante de ourivesaria/relojaria ..... Praticante de armazém ..... Praticante de caixeiro ..... Servente de limpeza ..... Paquete (de 16 a 18 anos) .....	460
12	Técnico de contabilidade em regime livre (uma hora por dia ou um dia por se- mana) .....	221
13	Servente de limpeza (1 hora por dia) ...	4,50

Aveiro, 24 de Novembro de 2008.  
Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Servi-  
ços — SINDCES/UGT:  
*António Fernando Vieira Pinheiro*, mandatário.  
Pela Associação Comercial de Aveiro:  
*Sofia Dias Monteiro*, mandatária.

Depositado em 28 de Novembro de 2008, a fl. 27 do  
livro n.º 11, com o n.º 289/08, nos termos do artigo 549.º  
do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003,  
de 27 de Agosto.

**AE entre a Sata Internacional — Serviços e Trans-  
portes Aéreos, S. A., e o Sindicato Nacional do  
Pessoal de Voo da Aviação Civil — Revisão  
global.**

Revisão global do AE publicado no *Boletim do Trabalho  
e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2004.

**CAPÍTULO I**  
**Âmbito, área e vigência**

**SECÇÃO I**  
**Âmbito e área e vigência**

**Cláusula 1.ª**  
**Âmbito e área**

1 — O presente acordo de empresa (AE) aplica-se no âmbito da actividade de transportes aéreos e obriga, por um lado, a Sata Internacional — Serviços e Transportes Aéreos, S. A., adiante designada simplesmente como Sata Internacional ou como companhia, e, por outro, os tripulantes ao seu serviço, representados pelo SNPVAC — Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil, adiante designado simplesmente como SNPVAC ou como Sindicato.

2 — As disposições deste AE aplicam-se aos tripulantes de cabina, referidos no número anterior, quando se encontrem em serviço em Portugal ou no estrangeiro e, com as devidas adaptações, aos tripulantes contratados a termo.

**Cláusula 2.ª**  
**Vigência, denúncia e revisão**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2010.

2 — O disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª («Composição de tripulações») do anexo I, na parte que respeita à composição das tripulações de cabina nos aviões da frota 4370 entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2008.

3 — O disposto no n.º 1 da cláusula 30.ª («Lugares de descanso...») do anexo I entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 7.ª («Ajuda de custo por serviço de voo») do anexo II entrará em vigor, respectivamente, em 1 de Janeiro de 2008, 2009 e 2010.

5 — As tabelas salariais, constantes do anexo II, vigorarão entre as datas a seguir indicadas:

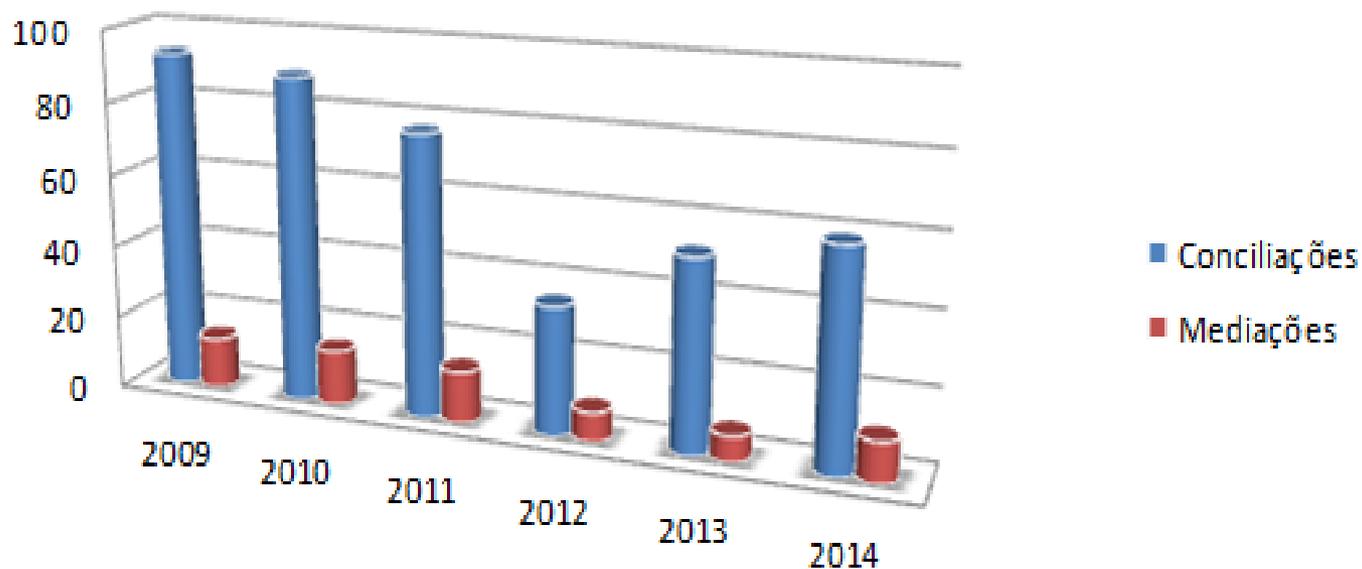
Tabela salarial I — entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008;  
Tabela salarial II — entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009;  
Tabela salarial III — entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente AE renova-se, sucessivamente, por períodos de um ano.

  
4772



## CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES nos conflitos decorrentes da celebração ou revisão de convenções coletivas



## DESPEDIMENTOS COLETIVOS

A intervenção do ministério responsável pela área laboral na fase de informações e negociação do despedimento coletivo é promovida pela DGERT, tendo por finalidade promover a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a conciliação dos interesses das partes

Para além dessa intervenção, cabe à DGERT, o registo dos despedimentos coletivos e o seu tratamento estatístico.



## **Kemet Electronics anula despedimento colectivo em Évora de 154 trabalhadores**

**Os trabalhadores receberam, na manhã desta segunda-feira, um comunicado da administração a anunciar a decisão.**

A multinacional norte-americana Kemet Electronics anulou o processo de despedimento colectivo de 154 trabalhadores da fábrica de Évora e a deslocalização de parte da produção para o México, disse fonte sindical.

O delegado sindical e dirigente do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas (SIESI), Hugo Fernandes, revelou à Agência Lusa que os trabalhadores da unidade fabril receberam, na manhã desta segunda-feira, “um comunicado” da administração “a dizer que anulavam o processo do despedimento colectivo”.

“Os trabalhadores congratulam-se com o recuo da administração”, afirmou o sindicalista. No entanto, realçou, o documento “deixa no ar a hipótese” de a multinacional “desencadear um novo processo” de despedimento colectivo, “noutra altura”.

O delegado sindical disse, pois, que vai exigir à administração da fábrica “uma reunião o mais breve possível”, para informar os trabalhadores sobre quais as perspectivas da actividade da unidade fabril para o futuro.

A Lusa contactou a administração da fábrica de Évora da Kemet Electronics, mas nenhum responsável se mostrou disponível para confirmar a decisão de suspender o despedimento colectivo ou para prestar declarações.

A administração da unidade alentejana tinha informado os sindicatos, no final de Novembro, sobre a sua intenção de avançar com o despedimento colectivo de cerca de metade dos trabalhadores, num total de 154, e deslocalizar a produção de condensadores de tântalo para o México.

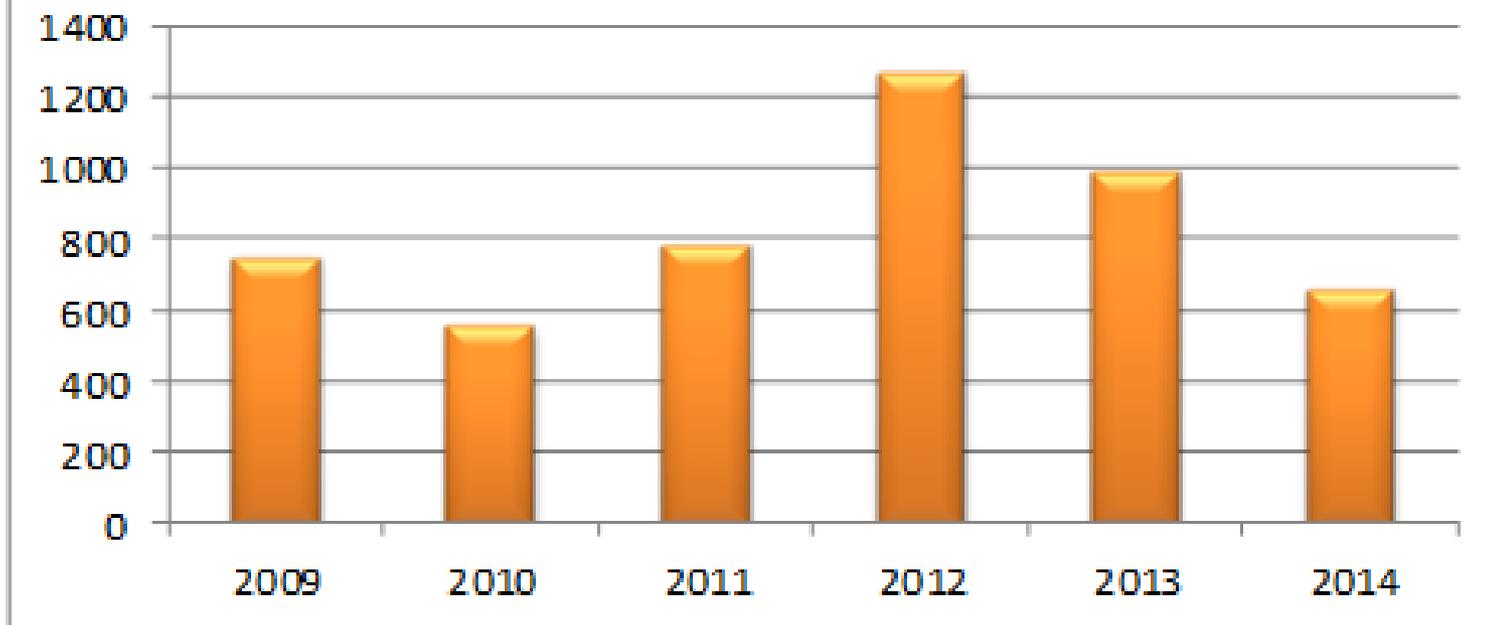
Os trabalhadores já tinham agendado uma greve para quinta e sexta-feira desta semana, contra o despedimento colectivo, tendo o sindicalista revelado esta segunda-feira que o pré-aviso se mantém.

Os funcionários, disse, vão reunir-se em plenário na primeira hora do turno, nesses dois dias, para discutir qual será a sua posição perante a decisão da administração.

A fábrica de Évora da Kemet Electronics, que emprega cerca de 320 trabalhadores, produz condensadores de tântalo para telemóveis e para a indústria automóvel.



## DESPEDIMENTOS COLETIVOS COMUNICADOS





## CONFLITOS COLETIVOS

Cabe também à DGERT, o acompanhamento e intervenção nas relações laborais, tendo em vista prevenir ou superar eventuais conflitos coletivos de trabalho.

## JÁ HÁ ACORDO NA PANASQUEIRA



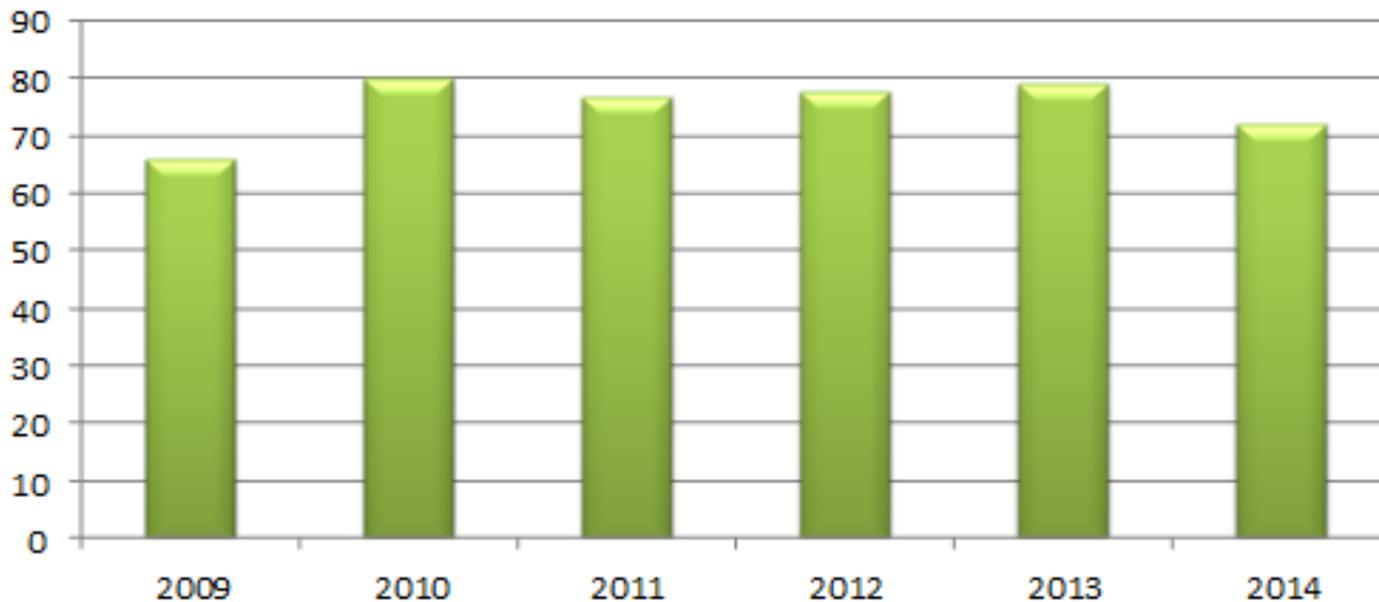
Após cinco dias de greve geral, várias semanas de greve às horas extraordinárias e duas reuniões no Porto, na Direcção Geral das Relações de Trabalho, trabalhadores e empresa Beraltin chegaram a um entendimento.

O acordo, que prevê um aumento salarial de 1% sobre o ordenado base desde Janeiro último, saiu da última reunião na DGERT e já foi ratificado quer pela administração da empresa, quer em plenário de trabalhadores. José Maria Isidoro, dirigente do sindicato mineiro, diz que a luta valeu a pena "porque conseguimos que a empresa esquecesse, pelo menos por ora, a instalação destes horários de trabalho muito negativos para os trabalhadores e conseguimos ainda que aumentasse os trabalhadores em 1% a partir do dia 1 de Janeiro de 2014, quando disse que não haveria um cêntimo de aumento, se não fosse aceite a proposta de horário de trabalho".

Para além do aumento salarial e do horário de trabalho, a empresa assumiu ainda outros compromissos com os trabalhadores "comprometeu-se a passar um determinado número, que não quis avançar qual, de trabalhadores a efectivos, comprometeu-se ainda a reclassificar um conjunto de trabalhadores há bastantes anos na empresa, e que têm um salário inferior às funções que desempenham".



## INTERVENÇÕES EM OUTROS CONFLITOS COLETIVOS





Nos últimos 3 anos, mais de 80% dos pedidos de intervenção consubstanciaram-se em três objetos, pagamento de remunerações em atraso, incumprimento de cláusulas das convenções e preocupação com a possibilidade de despedimentos coletivos.



## GREVES

A entidade que decida o recurso à greve deve dirigir ao empregador ou associação de empregadores e ao ministério responsável pela área laboral um aviso prévio.

**Cabe à DGERT, o registo dos avisos prévios de greve e a promoção da negociação de acordos sobre os serviços mínimos a prestar em situação de greve em empresa ou estabelecimento suscetível de afetar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como dos meios necessários para os assegurar.**

## **A greve dos estivadores teve uma adesão total, disse hoje à Lusa o presidente do Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do centro e sul de Portugal, Vítor Dias.**

"É já uma prática comum. As greves dos portuários normalmente têm uma adesão de 100 por cento. Normalmente a adesão é total e esta não foge à regra", afirmou o dirigente sindical no primeiro dia de uma greve que se prolonga até quarta-feira, 31 de outubro.

Esta greve foi motivada pelo facto do Governo ter aprovado a 13 de setembro uma proposta de lei relativa ao regime do trabalho portuário, uma semana depois de ter chegado a acordo com alguns sindicatos, afetos à UGT, e operadores portuários, com o objetivo de aumentar a competitividade dos portos nacionais.

Esse acordo vai permitir descer a fatura portuária entre 25 a 30 por cento, de acordo com o ministro da Economia, Álvaro Santos Pereira, mas os sindicatos dos trabalhadores portuários entendem que, com esta revisão da legislação, ficam em causa os postos de trabalho.

"Não há nenhuma movimentação de qualquer tipo de carga nos portos para os quais foi emitido um pré-aviso de greve, caso de Lisboa, Setúbal e Figueira da Foz", explicou o presidente do sindicato.

Esta greve dos estivadores será uma paralisação parcial, incluindo fins de semana e feriados, que abrange os turnos entre a meia-noite e as 17:00.



## **GOVERNO CHAMA PATRÕES E TRABALHADORES DOS PORTOS PARA DEFINIR SERVIÇOS MÍNIMOS**

**O Executivo convocou para quarta-feira uma reunião com os representantes das administrações portuárias dos trabalhadores e dos estivadores.**

Representantes das administrações portuárias, dos trabalhadores e estivadores vão reunir-se na próxima quarta-feira, dia 24 de Outubro, com a **Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**. De acordo com fonte governamental, o encontro destina-se a definir novos serviços mínimos nos portos.

O Governo considera que a actual regulamentação dos serviços mínimos aplicados nas greves do sector, e que estão definidos desde 2004 por tribunal arbitral, são insuficientes face aos valores actuais de transporte por via marítima em Portugal.

A reunião juntará, pela primeira vez desde o início da greve, o Executivo, administrações portuárias e representantes dos estivadores

## Estivadores e patrões chegam a acordo sobre serviços mínimos

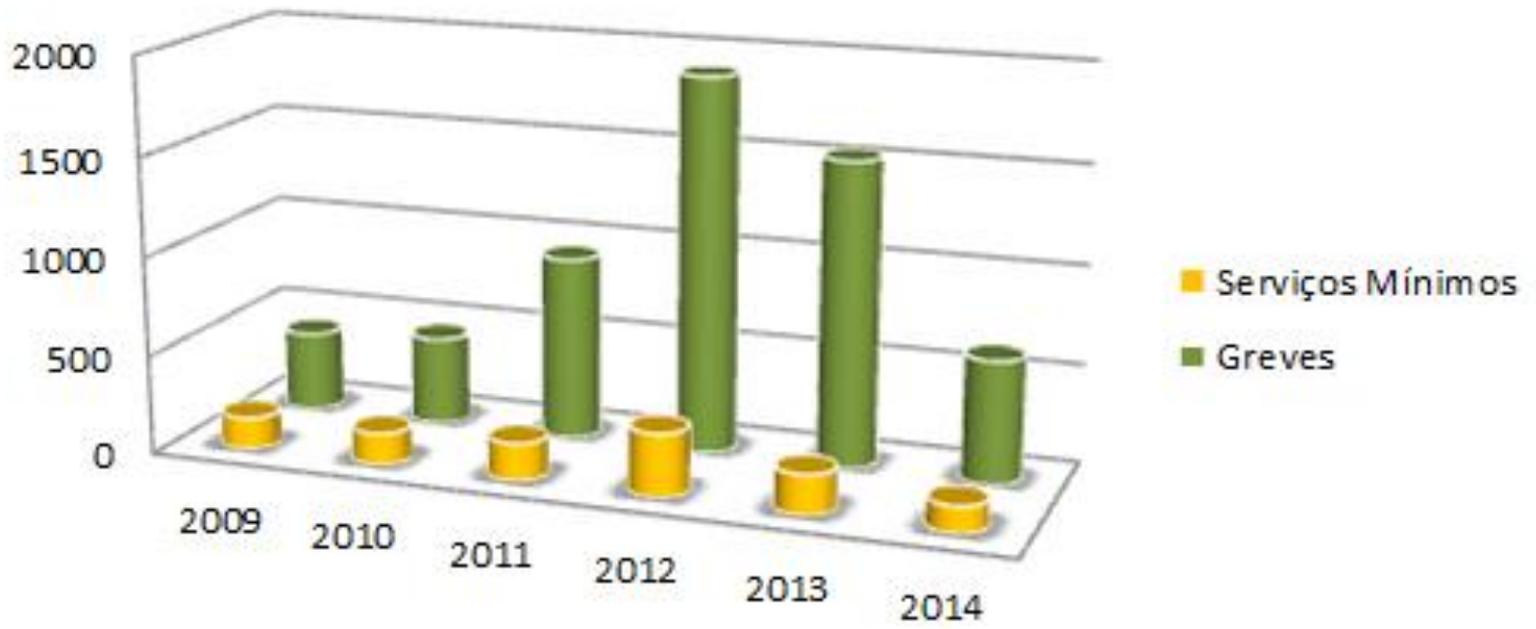
27 Outubro 2012 O entendimento surgiu ao fim de **11 horas de negociações** e é para entrar em vigor na próxima paralisação, agendada para novembro. Os estivadores estão em greve até ao final de outubro, mas já entregaram um novo pré-aviso para prolongar o protesto até ao dia 7 do próximo mês.

## Acordo de serviços mínimos para greve nos portos

•27 Outubro 2012 Estivadores e patrões chegaram a acordo sobre os serviços mínimos obrigatórios durante a greve. O entendimento surgiu ao fim de 11 horas de reunião. O acordo entra em vigor na próxima paralisação, agendada para Novembro. Os estivadores estão em greve, até ao final de Outubro, mas já entregaram um novo pré aviso para prolongar a greve até ao dia 7 do próximo mês. O acordo conseguido, esta noite, visa apenas os serviços mínimos



## GREVES E SERVIÇOS MÍNIMOS





**SE QUERES IR RÁPIDO,  
VAI SOZINHO...  
SE QUERES IR LONGE,  
VAI ACOMPANHADO.**

Obrigado!

[fernando.c.jose@dgert.msess.pt](mailto:fernando.c.jose@dgert.msess.pt)



CASCAIS